

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 12/06/2024**

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ALTERA** e acrescenta dispositivos que especifica da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam alterados e acrescidos os dispositivos da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, a seguir relacionados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22. ....

§ 5.º A Parcela Mensal de Valorização por Tempo de Exercício (PMVTE), prevista na alínea “f” do inciso II do caput deste artigo, substitui o adicional por tempo de serviço, quinquênio ou anuênio (Lei n. 01/92), conforme o caso, e será concedida permanentemente, por ser vantagem de caráter pessoal, deferida em atividade, (...)”

**Presidente:**

*[Pedido de urgência nos termos do art. 193, do Regimento Interno da CMM]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **347/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: aprovada a URGÊNCIA, projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 309/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **38/2024**, que “**FIXA** o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1º de maio de 2024, em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) o percentual da recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio de 2023 a abril de 2024, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

***{Regime de Urgência}***

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

*[Resultado: aprovados os pareceres, aprovado em discussão única, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]*

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 311/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **33/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1º de maio de 2024, em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) o percentual da recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio de 2023 a abril de 2024, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

### ***{Regime de Urgência}***

#### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

***[Resultado: aprovados os pareceres, aprovado em discussão única, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]***

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 6ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 316/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **042/2024**, que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam reajustados com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei nº 3.326, de 10 de maio de 2024, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde – e Anexo II – Especialistas em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2024, considerando os meses de janeiro a março de 2024 como período de aplicação deste índice remuneratório.

### ***{Regime de Urgência}***

#### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

***[Resultado: aprovados os pareceres, aprovado em discussão única, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]***

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **043/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **487/2023**, de autoria do Vereador SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que "INSTITUI o programa de distribuição de fraldas geriátricas gratuitas para moradores da cidade de Manaus com deficiência temporária ou permanente e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos".

**Presidente:**

Lido o **VETO**, toma o n.º **014/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: Lido, Veto encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que "INSTITUI a inclusão de telefones úteis nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de telefones úteis nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no âmbito do Município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **018/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**CRIA** o selo "Condomínio amigo dos animais”, no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º. Fica criado o selo "Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do Município de João Pessoa, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **061/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto retirado de pauta a pedido do autor.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**INSTITUI** a autovistoria anual quanto à segurança estrutural dos elevadores, nas condições que menciona”.

Art. 1º - Fica instituída no Município a autovistoria anual quanto à segurança estrutural dos elevadores, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se autovistoria como a vistoria técnica periódica realizada nos elevadores por determinação e às expensas do responsável pelo elevador..

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **110/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Fonte do Saber (INFOS)”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Fonte do Saber (INFOS), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 37.064.583/0001-24, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 14, bairro Jorge Teixeira 3, CEP: 69.088-130.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **121/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**INSTITUI** o Programa de Orientação Padronizada para os abrigos dos pontos de ônibus, a fim de promover políticas urbanas para o bem estar dos usuários do sistema de transporte coletivo do município de Manaus”.

Art. 1º Institui o Programa de Orientação Padronizada (POP) para os abrigos dos pontos de ônibus no âmbito do município de Manaus, tornando-os mais funcionais aos usuários do sistema de transporte coletivo.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **196/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**CRIA** o Fundo Humanitário Manauara de Catástrofe (FHMC), com o intuito de auxiliar famílias atingidas por catástrofes naturais no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica criado o Fundo Humanitário Manauara de Catástrofe (FHMC), com o intuito de auxiliar famílias atingidas por catástrofes naturais no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **230/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais públicos e privados possuírem equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos, e dá outras providências”.

Art. 1.º Todos os hospitais públicos e privados localizados no âmbito do Município de Manaus são obrigados a possuírem os seguintes equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos: I - consultório equipado com cadeira e mesa de exame com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg; II - sala de espera com cadeira ou longarinas com capacidade mínima de 230(duzentos e trinta) kg;.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **262/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**ASSEGURA** às mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil e Unidades da Polícia Militar”.

Art. 1º. Fica garantido o atendimento por policiais femininas, no âmbito das Delegacias de Polícia Civil e Unidades da Polícia Militar, às mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **264/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**INSTITUI** o Cadastro Municipal de Condenados por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Condenados Por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente do Município de Manaus.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o caput reunirá informações relativas a condenados por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **265/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri, associação civil de direito privado, constituída em 22 de janeiro de 1997, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.639.454/0001-70, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida no Baixo Rio Preto da Eva, Médio Amazonas, S/N, Zona Rural Ribeirinha, CEP: 69001-009.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **270/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Brasileira Amando – ABA”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Brasileira Amando – ABA, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.037.790/0001-18, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Av. Maria Marreira, nº 146, Bairro Monte das Oliveiras, Cep: 69.092-651.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **278/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** ao **PROJETO DE LEI n. 513/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a afixação de placa informativa sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos pets shop, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Os pets shop estabelecidos no Município de Manaus devem afixar em local visível placa informativa sobre a proibição do abandono de animais, contendo os dizeres:

“Abandonar animais é Crime!

Lei Municipal nº 2.582 de 17 de janeiro de 2020..

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

*[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]*

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 245/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre o serviço de orientação profissional especializado para alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a oferta de serviço de orientação profissional especializado para estudantes da educação básica da rede pública municipal, para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 22 e 36-B da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

*[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]*

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 569/2021**, de autoria do Vereador **THAYSA LIPPY**, subscrito pelo Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**INSTITUI** prioridade na matrícula em creches da rede de ensino municipal às crianças deficientes e dá outras providências”.

Art. 1º - As crianças com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches e em pré-escolas geridas pelo Município de Manaus.

§1º O Poder Executivo elaborará critérios de desempate que incluam a deficiência física, mental, sensorial ou motora, comprovada por laudo médico, como prioridade para acesso às vagas nas creches municipais.

(...)

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

***[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]***

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 089/2022**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **ELAN ALENCAR**, **IVO NETO**, **JOÃO CARLOS**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **RAULZINHO**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**ESTABELECE** a política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no âmbito municipal, e dá outras providências”.

Art. 1.º O Município impedirá que imóveis abandonados causem deterioração urbana.

§1.º São consequências da deterioração urbana:

I – o aumento da concentração de usuários de drogas;

II – o aumento nos níveis de criminalidade;

III– desvalorização imobiliária;

IV– estigmatização da área.

(...)

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

***[Resultado: Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador William Alemão.]***

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 257/2022**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, subscrito pelo Vereador WALLACE OLIVEIRA, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica obrigada a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto a notificar os consumidores acerca das multas aplicadas. Parágrafo único. A notificação da multa aplicada ao consumidor será feita:

- I – no ato da constatação da infração, se possível;
- II – nas faturas;
- III – no sítio eletrônico da concessionária.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

*[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]*

---